

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por sua Diretora de Relações Internacionais, professora Patrícia Duarte de Oliveira Paiva, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, doravante denominada simplesmente "**UFLA**"; e a empresa **JARDINS DA YOBA, PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LIMITADA** com sede na Província da Huíla, Município da Chibia, Rua Eurico Miranda Pereira nº7, com o número de identificação fiscal 5417257389, neste ato representada por seu Diretor Geral, João Licínio Constâncio Saraiva, doravante denominada simplesmente "**JARDINS DE YOBA**" e, em conjunto, denominados doravante parceiros, visando fortalecer esta cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação Brasileiro (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Acordo de Cooperação, os parceiros se comprometem a desenvolver e estreitar sua participação nos campos da ciência, tecnologia e inovação de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente visando benefícios mútuos, participação ativa de cada envolvido e o alcance de objetivos comuns.

1.2. A cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de projeto na área da ciência, tecnologia e/ou inovação para obtenção de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, previamente definidos pelos parceiros, obedecidas as suas normativas internas, conforme consta expressamente no Projeto denominado "Melhoramento genético de arroz de terras altas para as condições ambientais de Angola", que passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1. O Projeto define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFLA executará as atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, conforme o Projeto, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do

Projeto que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Projeto e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação em CT&I:

3.1.1. Das obrigações comuns:

a) responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Acordo com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à tecnologia somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da UFLA;

b) na execução de atividades no território brasileiro, os parceiros comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira; e

c) os parceiros se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados em eventos de natureza específica e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

3.1.2. Das obrigações da UFLA:

a) executar o Projeto conste do Anexo, com a melhor técnica disponível;

b) ser responsável pela preparação dos experimentos e implantação, fornecendo todas as informações necessárias para o desenvolvimento adequado do projeto;

c) ser responsável pela seleção e recomendação dos genótipos adaptados às condições ambientais de Angola;

d) estar disponível para qualquer ação relacionada ao desenvolvimento do projeto constado em Anexo.

e) disponibilizar a equipe qualificada e adequada para as atividades inerentes ao projeto.

3.1.3. Das obrigações do Parceiro Estrangeiro:

a) arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde da equipe da UFLA necessárias às viagens a Angola e constantes no Projeto;

b) colaborar, nos termos do Projeto, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) promover as variedades pré-comerciais e comerciais obtidas e/ou adotadas no âmbito do processo de cooperação internacional com UFLA no estrito cumprimento com a legislação do Brasil como país de origem e de Angola como país de destino, no âmbito do quadro legal que regulamenta a inscrição de novas variedades no sistema Nacional de Sementes em salvaguarda de todos os direitos de propriedade intelectual do melhorador/obtentor.

3.2. Os representantes dos parceiros poderão ser substituídos a qualquer tempo,

competindo-lhes comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Cooperação para CT & I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

4.1. As ações necessárias à execução do objeto deste Acordo encontram-se no Projeto, que é parte integrante do presente Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARCEIROS

5.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo poderá ser feita pelos parceiros, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado.

5.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

5.2.1. quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

5.2.2. se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

5.2.3. se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

5.2.4. se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

5.2.4.1. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada ao fim do prazo previsto no item precedente.

5.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA BIODIVERSIDADE

6.1. No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, os parceiros concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os parceiros acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

7.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos parceiros.

7.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos parceiros.

7.6. O instrumento previsto na subcláusula 7.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

7.6.1. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro.

7.7. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente no Brasil junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFLA.

7.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros definirão a forma como serão suportadas as despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

8.1. Cada parceiro tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no Projeto, constante do Anexo.

9. CLÁUSULA NONA - DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR

9.1. Por convenção entre os parceiros, o Jardins da Yoba, contratará para a equipe da UFLA que for realizar atividades do presente Acordo fora do território brasileiro, seguro de assistência médico-hospitalar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Na eventualidade de haver estudantes/bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto deste Acordo.

10.2. Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

11.1. Os parceiros deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

11.2. Os parceiros comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente, ao outro, sua troca ou substituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da última assinatura, em conformidade com o Projeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

12.2. O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os parceiros.

13.2. As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante termo aditivo e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos parceiros.

13.3. Termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

14.2. Anualmente deverão os parceiros apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

15.2. Os parceiros deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

15.3. O direito à Propriedade Intelectual, conforme já disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento da rescisão do presente Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os parceiros comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

17.1. O presente Acordo celebrado entre os parceiros, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos parceiros.

18. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

18.1. Após execução integral do objeto deste Acordo, caso existam bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, esses pertencerão ao parceiro que os adquiriu.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os parceiros não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente Instrumento em formato eletrônico e/ou assinado pelos parceiros por meio da plataforma digital DocuSign ou através de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

JARDINS DA YOBA LTDA

Por: 
Nome: Patrícia Duarte de Oliveira Paiva
Cargo: Diretora de Relações Internacionais



Por: 
Nome: João Licínio Constâncio Saraiva
Cargo/Função: Diretor Geral